DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2021/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13983/2017
PROTOCOLO	: 1827659
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA – MS
JURISDICIONADO	: JOSÉ ARNALDO FERREIRA DE MELO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 094/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 001/2017
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NA ÁREA DE ORTOPEDIA
CONTRATADA	: CAMBRAIA & CIA LTDA – ME
VALOR	: R$ 96.044,40
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO / CREDENCIAMENTO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NA ÁREA DE ORTOPEDIA - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Trata-se do exame do Processo Administrativo n.º 082/2017 (fls. 7-9) instaurado visando à contratação pública direta iniciada por **Inexigibilidade de Licitação - Credenciamento n.º 001/2017** – (fls. 7-9) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 094/2017** - (fls. 27-31) celebrado entre as partes já nominadas.

O objeto do pacto recai sobre a realização pela credenciada nos serviços de consultas médicas na área de ortopedia, para atendimento aos beneficiários da rede pública do Município de Inocência, conforme Cláusula Primeira - (fls. 27).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, de acordo com a Cláusula Terceira - (fls. 28).

O valor estipulado para a contratação é de R$ 96.044,40 (noventa e seis mil quarenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme consignado na Cláusula Sexta - (fls. 29).

A Equipe Técnica e o douto Ministério Público de Contas procederam à análise dos atos praticados nestas fases e emitem o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento de inexigibilidade de licitação e da formalização contratual, consoante Análise *ANA–2ICE–56473/2017* - (fls. 303-308) e o r. Parecer *PAR-3ªPRC-1226/2018* - (fls. 309-310).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "b" do RITC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame de mérito, que recai sobre o procedimento de dispensa de licitação e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, *"b",* II do regramento supra.

O procedimento de *Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento n.º 001/2017* – (fls. 7-9) precede à contratação, vinculando-se ao *caput* do artigo 25, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Acompanhado do procedimento de inexigibilidade de licitação está a autorização para contratar, justificativa e caracterização da inexigibilidade, a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, parecer jurídico, pesquisa de mercado, certidões negativas de débitos, a homologação e a ratificação da dispensa dada pelo ordenador de despesas.

Com relação ao instrumento de *Contrato Administrativo nº 094/2017* - (fls. 27-31) vejo que este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55 e o comprovante da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

O extrato do referido contrato foi publicado na imprensa oficial, respeitado o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93 – fls. 32.

Após análise dos autos, o Corpo Técnico entende que todos os atos praticados estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação - (fls. 308), *verbis:*

> *Diante do exposto, concluímos pela:*
>
> *a) Regularidade e legalidade da contratação pública direta iniciada por inexigibilidade de licitação - Termo de Credenciamento nº 1/2017, realizado pelo Município de Inocência (CNPJ nº 03.342.938/0001-88), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.*

b) Regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 94/2017 celebrado entre o Município de Inocência (CNPJ nº 03.342.938/0001-88) e a empresa Cambraia & Cia Ltda - me (CNPJ nº 07.577.100/0001-24), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, *in verbis:* (fls. 310)

> *Em vista do exposto, esta Procuradoria de Contas opina, nos termos do art. 18, II da LC n. 160/12, no sentido de que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:*
>
> *1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do art. 59, I da LC n. 160/12 c/c art. 120, I e II c/c o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121, todos da Resolução Normativa n. 076/13;*
>
> *2 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos regimentais.*

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento de inexigibilidade de licitação e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do RITC/MS,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento de **Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento n.º 001/2017** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 094/2017** celebrado entre o **Município de Inocência/MS**, CNPJ/MF nº 03.342.938/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor José Arnaldo Ferreira de Melo, CPF/MF nº 237.575.401-82, como contratante, e, de outro lado, a empresa **Cambraia & Cia Ltda - ME**, CNPJ/MF nº 07.577.100/0001-24, representada pelo Senhor José Alexandre Cambraia, CPF/MF nº 172.578.118-22, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, *"b"* e II, do RITC/MS;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de março de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator